

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação de Gestão
Seção de Auditoria

PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO - PALP

Quadriênio 2018/2021

I – INTRODUÇÃO

1. O presente Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP para o quadriênio 2018/2021 foi elaborado para fazer frente às necessidades de auditoria no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e em cumprimento ao que estabelece:
 - 1.1. o artigo 74 da Constituição Federal;
 - 1.2. o *caput* do artigo 50 da Lei n.º 8.443/92 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União;
 - 1.3. o inciso I do artigo 45 do Regimento da Secretaria¹;
 - 1.4. o inciso I do § 1º do artigo 9º da Res. CNJ nº 171/2013.
2. Os procedimentos e as técnicas de auditoria a serem utilizados são definidos como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão a obtenção de evidências ou provas suficientes e adequadas para a formulação e fundamentação da opinião da equipe de auditoria, cujas informações, após processamento adequado, serão levadas ao conhecimento da unidade auditada e da Administração.
3. Esclarece-se, ainda, que o planejamento dos trabalhos de auditoria será pautado com base nas seguintes variáveis:
 - 3.1. efetivo do pessoal lotado nas Seções;
 - 3.2. materialidade - representatividade dos valores orçamentários ou recursos financeiros/materiais alocados e/ou do volume de bens e valores efetivamente geridos;
 - 3.3. relevância - importância do planejamento em relação às ações a serem desenvolvidas;
 - 3.4. criticidade - representatividade do quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a ser controlado; e
 - 3.5. risco - possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.
4. Os trabalhos a serem realizados propiciarão ações preventivas e de orientação às unidades administrativas com o objetivo de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, proporcionando apoio à Alta Administração na gestão dos recursos públicos.

¹ Resolução TRE/SP n.º 297/2013, atualizada de acordo com as Resoluções TRE/SP nºs 303, de 08/04/2014 e 346, de 23/07/2015.

II – ESCOPO DO PLANO DE AUDITORIA

5. a elaboração do plano para quatro anos constitui importante ferramenta de planejamento, evidenciando os tipos de auditoria e o seu detalhamento nos Planos Anuais de Atividades de Auditoria em cada exercício;
6. cumpre esclarecer que as ações de auditoria de conformidade/operacional coordenadas pelo Conselho Nacional de Justiça estão contempladas no Plano sem a definição prévia da área a ser auditada, já que tais ações serão definidas oportunamente pelo aludido Conselho.

III – PARÂMETROS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

7. acompanhar e analisar os procedimentos, as rotinas e os controles internos utilizados pelas unidades auditadas;
8. verificar a aplicação das leis, normas internas e diretrizes traçadas pela Administração;
9. verificar e acompanhar a adoção dos procedimentos sugeridos pela Secretaria de Controle Interno para correção de falhas ou impropriedades encontradas;
10. avaliar nas auditorias operacionais a economicidade, eficiência e efetividade na aplicação e utilização dos recursos públicos, como segue:

Período de exames: exercícios de 2018 a 2021.

IV – AÇÕES DE CONTROLE

11. avaliação (identificação de medidas corretivas, formulação de padrões de conduta, apuração de resultados, aferição de desempenho);
12. ações corretivas (identificação das causas, negociação da recomendação, implementação de soluções).

V – AÇÕES DE AUDITORIA

13. Neste PALP estão sendo propostas as seguintes ações de auditoria para serem realizadas no quadriênio 2018-2021:

13.1. Auditorias de gestão;

- 13.2. Acompanhamento contábil;
- 13.3. Auditoria de tecnologia da informação;
- 13.4. Auditoria de pessoal;
- 13.5. Auditorias em contratos de terceirizações de atividades;
- 13.6. Auditorias em licitações;
- 13.7. Auditoria no sistema de registro de preços;
- 13.8. Auditorias em procedimentos de dispensas de licitação;
- 13.9. Avaliação dos sistemas de controles internos administrativos;
- 13.10. Auditorias de gestão de risco;
- 13.11. Auditorias integradas do TSE;
- 13.12. Auditorias Coordenadas do CNJ.

VI – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 14. Na execução das auditorias serão utilizados os procedimentos de descritos no art. 32 da Res. CNJ 171/2013, notadamente os de amostragem, análise documental, conferência de cálculos, confirmação, correlação entre as informações obtidas, entrevista, exame de escrituração, exame dos registros, inquérito, inspeção física, investigação minuciosa, observação e revisão.
- 15. As auditorias serão realizadas mediante adoção das seguintes etapas, previstas nos arts. 20, 30 e seguintes da Resolução CNJ n. 171/2013:
 - 15.1. planejamento da auditoria;
 - 15.2. expedição do Comunicado de Auditoria;
 - 15.3. trabalhos de auditoria;
 - 15.4. identificação dos achados de auditoria;
 - 15.5. reunião para a apresentação do Relatório Preliminar de Achados de Auditoria, Conclusões e Recomendações Potenciais;
 - 15.6. manifestação da Unidade Auditada;
 - 15.7. relatório final de auditoria;
 - 15.8. encaminhamento do relatório final ao Presidente do Tribunal, e
 - 15.9. monitoramento das recomendações e/ou sugestões de melhoria.
- 16. Todo o trabalho de auditoria será supervisionado pelo titular da unidade de controle, com a finalidade de assegurar que os procedimentos definidos estão sendo seguidos para o atingimento dos objetivos propostos, mediante o acompanhamento permanente dos serviços em

execução, revisão periódica dos papéis de trabalho, encaminhamento dos serviços, discussão e pesquisa para dirimir eventuais dúvidas, leitura de material técnico, entre outros.